

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.153/2010

REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Altir Antônio Peruzzo**, **Prefeito Municipal** de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O vereador, inclusive o Presidente do Poder Legislativo que, no exercício de atividades parlamentares afastar-se da sede da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a diárias, compreendida, esta, como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte.

§ 1.º - Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção das diárias, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, quando o deslocamento ocorrer até as 14:00 horas do primeiro dia.

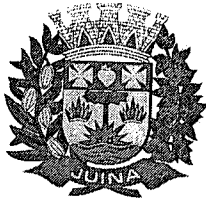
§ 3º Fica estabelecido um limite anual de 48 (quarenta e oito) diárias, desde que não ultrapasse a cota mensal de 04 (cinco) diárias por vereador.

§ 4.º O limite máximo de diárias de que trata o parágrafo acima, será de até 4 (quatro) diárias consecutivas para deslocamento dentro do Estado e 07 (sete) diárias para fora do estado.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valores para diárias, previstas na presente lei:

I - Será equivalente a 9,50 (nove ponto cinco por cento) do subsídio do vereador, quando em viagem dentro do território do Estado do Mato Grosso;

II - Será equivalente a 10,50 (dez ponto cinco por cento), do subsídio do vereador quando em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - As solicitações de diárias dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis a contar da viagem, mediante requerimento a presidência, conforme modelo constante do anexo I que deverá ser previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 4º Não será devido o pagamento de diárias ao vereador quando:

I – O deslocamento ocorrer para localidade onde o vereador reside, ou dentro do município;

II – relativa a domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

Art. 5º - O vereador que receber diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O vereador não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de restituição do valor integral.

§ 2º Nas hipóteses do vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no caput deste artigo.

§ 3º Comprovada a má fé, o vereador estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

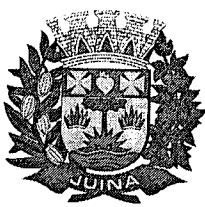
§ 4º No caso de restituição de diárias total ou parcial, o vereador deverá procurar a Tesouraria da Câmara Municipal para efetuar a restituição.

Art. 6º No prazo de 3 (três) dias úteis após o seu retorno, o vereador deverá apresentar o relatório constante do anexo II, da presente lei, sob pena de restituição integral do valor percebido de diárias.

§ 1º - No anexo II deverá constar todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo vereador, comprovado em protocolo assinado pelas autoridades e/ou pessoas visitadas, conforme anexo III.

§ 2º - Deverá ainda o vereador, quando em viagem com transporte coletivo, apresentar junto ao relatório de viagem (anexo II) bilhetes de passagem que comprovem seu deslocamento até o destino requerido.

§ 3º Quando em viagem com o veículo oficial da Câmara, deverá o vereador apresentar notas fiscais de abastecimento do veículo, devendo constar na mesma, placa do veículo e quilometragem percorrida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 7.º - Integram a presente lei os anexos I, denominado "Requerimento de diária" o anexo II, denominado "relatório de viagem" e anexo III, denominado "protocolo de visitas".

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1041/2008 de 13/11/2008 e Lei n.º 1058/2009 de 18/03/2009.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 13 de abril de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal